



## Prefeitura Municipal de Tucumã

Estado do Pará

LEI Nº 115/94 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1994.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE LINHAS  
MUNICIPAIS PARA EXPLORAÇÃO DE  
TRANSPORTE COLETIVO E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ, Estado do Pará,  
SR. LAUDI JOSÉ WITECK.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal  
AUTORIZADO a CONCEDER à empresa VIAÇÃO NAVA LTDA. - RAPIDO TUCUMÃ  
o direito de exploração de serviço de transporte coletivo na  
seguinte linha:

I - Sede do Município de Tucumã até a margem do  
Rio Carapanã, precisamente na divisa com o Município de São Félix  
do Xingu, via Vicinal P-14, Vicinal Laranjeira e Vicinal  
Matadouro, e vice-versa.

PARAGRAFO UNICO - Fica facultado à Concessionária,  
conforme a necessidade, o direito de estabelecer quantos horários  
de circulação julgar conveniente na linha ora concedida,  
cumprindo estritamente o disposto no inciso IV do art. 2º desta  
Lei.

Art. 2º - Entre outras obrigações fica a  
Concessionária obrigada, nos termos desta Lei, a obedecer e dar  
pleno cumprimento às seguintes normas:

I - Manter o(s) veículo(s) em boas condições  
técnicas e mecânicas através de revisões periódicas de forma a  
proporcionar conforto e segurança aos usuários;

II - Manter a documentação do(s) veículo(s)  
devidamente atualizada e só permitir que seja(m) guiado(s) por  
pessoas devidamente habilitadas cuja série de habilitação seja  
compatível com a permitida aos transportes coletivos;

III - Cumprir prontamente a legislação vigente que  
faculta a gratuidade do transporte coletivo ao idoso;

IV - Cumprir estritamente os horários de partida e  
chegada às localidades onde circule;





## Prefeitura Municipal de Tucumã

V - Manter <sup>Estado do Pará</sup> os veículos em condições higiênicas adequadas de forma a proporcionar conforto e comodidade aos passageiros.

1

Art. 3º - A concessão de que trata esta Lei terá validade pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE DEZEMBRO DE 1994.

LAUDI JOSÉ WITTECK  
Prefeito Municipal